



OFÍCIO

Ofício GPGJ nº 1.621

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025

Referência: Ofício nº 66/2025/ENASP

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao ofício em epígrafe, encaminhar a Vossa Excelência cópia do relatório técnico elaborado pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAESP/MPRJ), bem como da Ordem Conjunta de Serviço nº 001/2025 e do Termo de adesão à Ordem Conjunta de Serviço nº 001/2025 nele mencionados.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar minhas expressões de estima e consideração.

Antonio José Campos Moreira
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor **ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA**
Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 176/2025



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA, Procurador-Geral de Justiça**, em 15/10/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4890224** e o código CRC **39993B2E**.



DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela Secretaria-Geral de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas (SGRIDEP), a partir do recebimento do Ofício (Doc. nº 4497810), por meio do qual o Conselho Nacional do Ministério Público comunica a formação do Grupo de Trabalho destinado a acompanhar a implementação das medidas impostas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal.

O Grupo de Trabalho criado no âmbito do CNMP solicita a apresentação, **até o dia 15 de outubro de 2025**, de relatório técnico acerca da implementação de cada obrigação estabelecida para o MPRJ no julgamento da ADPF, conforme itens abaixo:

- a) Regulamentação, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, sobre a imediata comunicação das ocorrências sobre letalidade e vitimização policiais, para que, se entender cabível, determine o comparecimento de um Promotor de Justiça ao local dos fatos;
- b) Regulamentação, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, para que as ocorrências relacionadas as hipóteses de homicídio consumado vitimando agentes de segurança pública, no exercício da função ou em decorrência dela, bem como de morte decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço, bem como os inquéritos policiais e procedimentos instaurados no âmbito das Corregedorias da Polícias Civil e Militar sejam comunicados imediatamente ao órgão do Ministério Público estadual que exerça a função de controle externo da atividade policial;
- c) Acompanhar o cumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, do dever de buscar recursos do FNSP na forma do Item 2.2 do Acórdão:

2.2. em complemento à aplicação de recursos do orçamento estadual, fica autorizado o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública pelo Estado do Rio de Janeiro por meio de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere para viabilizar o cumprimento da presente decisão, ainda que distinto seja o prazo de preservação das imagens em relação à regulamentação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, até o encerramento dos contratos vigentes na data deste julgamento; acrescidos da autorização excepcional, na mesma forma que a Lei Complementar 79/1994 permite em relação ao Fundo Penitenciário Nacional, de

transferência direta de recursos financeiros do Fundo Nacional de Segurança Pública aos fundos específicos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, com a finalidade de garantir maior celeridade e eficiência à cooperação federativa no âmbito da segurança pública, nos seguintes tópicos: manutenção dos serviços e realização de investimentos de segurança pública, inclusive em inteligência, informação e operações de segurança pública; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento aos serviços dos órgãos de segurança pública; políticas de redução da criminalidade; e financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da letalidade policial. Os repasses somente serão realizados com a apresentação e aprovação de planos associados aos programas específicos de segurança pública, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública e deverão ser fiscalizados por órgão específico responsável pela gestão do fundo, sem prejuízo da fiscalização pelos respectivos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

- d) Avaliar as justificativas sobre uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e de uso escalonado da força pelas polícias civil e militar do Rio de Janeiro;
- e) Adotar as providências para dispor de autonomia técnica, científica e funcional das perícias essenciais as suas investigações autônomas de letalidade policial;
- f) Instaurar investigação sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de crime doloso contra a vida, respeitadas os limites de suas atribuições, observando-se a Resolução CNMP 310/25 e priorizando-se as investigações que tenham como vítimas crianças ou adolescentes;
- g) Estabelecer regime de plantão para casos de letalidade policial; e
- h) Criar canal para o Estado do Rio de Janeiro compartilhar e enviar os dados e microdados, com georreferenciamento, sobre operações policiais, registros de ocorrência, laudos periciais e demais informações sobre investigações penais.

A Chefia de Gabinete da Assessoria Executiva encaminhou os autos a este Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) para ciência e adoção das providências cabíveis (Doc. nº 4511670).

A Coordenação deste Grupo determinou a remessa dos autos à Subcoordenação

de Plantão de Monitoramento de Operações Policiais e à Subcoordenação Criminal e Tutela, para manifestação (Doc. nº 4541286).

As Subcoordenações do Plantão de Monitoramento de Operações Policiais e Criminal e Tutela manifestaram-se, respectivamente, nos Docs. nº 4587071 e 4729444, apresentando panorama das medidas já adotadas, bem como sugestões para cumprimento das pendências, a fim de subsidiar a elaboração do relatório técnico solicitado.

Em seguimento, os autos foram encaminhados à CSI, CI2 e GATE, para que informassem acerca das equipes disponíveis para os atos de investigação, como acompanhamento de necropsias e perícias de local de crime.

A Coordenação de Inteligência da Investigação (CI2) apresentou a lista de servidores que compõem a Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT/CI2), responsável pelo acompanhamento de necropsias e perícias de local de crime, conforme Doc. nº 4854142.

A Coordenação-Geral do GATE informou, por sua vez, que conta com dois médicos legistas em seu quadro de pessoal, os quais são responsáveis pelo acompanhamento de exames necroscópicos em casos de homicídio ou outros crimes com resultado morte, quando ocorridos em decorrência ou no contexto de envolvimento de agentes de órgãos de segurança pública (Doc. nº 4856399).

O GATE informou, ainda, a existência do processo SEI nº 20.22.0001.0066914.2025-54, cujo objetivo é o reforço de seu quadro funcional, mediante a cessão de um perito criminal ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, procedimento que, até o momento, permanece pendente de desfecho.

A Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), por meio do Documento nº 4857042, reportou-se à manifestação da CI2 constante do Documento nº 4854142.

É o relatório.

Acerca do cumprimento das obrigações impostas ao MPRJ na ADPF nº 635, cumpre observar, quanto aos itens “a” e “b”, que em 24 de setembro de 2025, os membros deste Grupo de Atuação Especializada reuniram-se com o Diretor do Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT) da PCERJ e com o Assessor da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da PCERJ, para definição de protocolos de compartilhamento de dados referentes à letalidade e vitimização policiais, em cumprimento à decisão do STF na ADPF nº 635.

Naquela oportunidade, acordou-se que o DGTIT/PCERJ criará dois novos indicadores para casos envolvendo violência em situações que contem com a participação de agentes do Estado, a saber:

- “morte com autoria indeterminada ocorrida em contexto de confronto armado com a participação de agentes de Estado”;
- “lesão corporal com autoria indeterminada ocorrida em contexto de confronto armado com a participação de agentes de Estado”.

Esses indicadores serão utilizados nos registros de ocorrência de forma subsidiária, quando não for possível, no momento da lavratura, classificar a situação jurídica como morte ou lesão corporal por intervenção de agente estatal. Assim, todas as lesões corporais ou mortes ocorridas em confronto armado com a participação de agentes de Estado serão abarcadas por tais indicadores, distinguindo-se apenas os casos em que, de plano, se identifique autoria direta do agente estatal.

A Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (SSPIO/PCERJ) expedirá normativas internas determinando a instauração imediata de inquérito policial em registros de ocorrência que envolvam morte ou lesão corporal por intervenção de agentes de Estado, ou ainda morte ou lesão com autoria indeterminada em confronto armado com participação desses agentes.

A normativa também abrangerá os casos em que, no momento do registro, haja notícia de lesões ou mortes de agentes de Estado (policiais civis, militares, penais ou guardas municipais), impondo igualmente a instauração imediata de inquérito.

Com isso, valendo-se do sistema de integração já existente entre a PCERJ e o Ministério Público, a instauração do inquérito acarretará a imediata ciência do MPRJ, permitindo o acompanhamento da investigação desde o início.

Essas deliberações foram tomadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 05.22.0010.0060461/2025-96, instaurado por este Grupo, com a finalidade de acompanhar a elaboração, aperfeiçoamento e implantação de programa de compartilhamento e envio de dados e microdados, com georreferenciamento, relacionados ao controle externo da atividade policial, conforme determinado pelo STF.

Quanto ao item “c”, registra-se o recebimento de expedientes administrativos comunicando os repasses de recursos do FNSP ao Estado do Rio de Janeiro, por meio de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere (SEIs nº 20.22.0001.0049289.2025-47 e 20.22.0001.0048765.2025-33). Ressalte-se que a fiscalização da aplicação dos recursos públicos é matéria afeta à tutela coletiva, competindo a este Grupo atuar mediante auxílio consentido, conforme Resolução GPGJ nº 2.673/2025, que instituiu o GAESP.

No tocante ao item 'd', embora a avaliação quanto ao uso de instrumentos de

menor potencial ofensivo seja de competência das Promotorias de Justiça com atribuição natural para a investigação, o GAESP vem promovendo regularmente cursos voltados ao aprimoramento e aperfeiçoamento dos agentes das forças policiais. Tais ações estão alinhadas ao Plano de Redução da Letalidade Policial, homologado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 635, e visam desenvolver um modelo de controle externo de natureza preventiva e pedagógica, voltado à promoção de uma atuação policial eficiente, pautada em boas práticas e na observância dos direitos fundamentais. Essa iniciativa está sendo implementada por meio do Procedimento Administrativo nº 02.22.0010.0126401/2025-08.

Relativamente ao item 'e', cumpre mencionar que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, atua a Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT), vinculada à Coordenadoria de Inteligência da Investigação (CI2), responsável pelo acompanhamento de exames necroscópicos e perícias em locais de crime. A referida divisão é composta pelos seguintes servidores:

- Maria do Carmo Gargaglione (Mat. 8003309 - Diretora da DEDIT) - Escaneamento e registro de imagens. Formação em Fonoaudiologia;
- Eline Coqueijo Portela (Mat. 8009140 - Técnico Pericial): Escaneamento e registro de imagens. Formação em Fonoaudiologia;
- Giovani Costa Brigoni (Mat. 6042 - Técnico Pericial): Escaneamento e registro de imagens. Formação em Fonoaudiologia;
- João Ney de Souza (Mat. 5448 - Técnico Pericial): Acompanhamento remoto. Formação em Fonoaudiologia;
- Luiz Carlos Leal Prestes Junior (Mat. 50000365 - Legista): Acompanhamento médico-legal. Perito-legista da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.
- Raphael Aquino de Mello (Mat. 7160 - Assistente Pericial): Escaneamento e registro de imagens. Formação em Fonoaudiologia.

Adicionalmente, o Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ) dispõe dos seguintes profissionais responsáveis pelo acompanhamento de exames necroscópicos em casos de homicídio ou outros crimes com resultado morte, ocorridos em decorrência ou no contexto de envolvimento de agentes de órgãos de segurança pública, conforme previsto na Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2025 (GAESP/CSI/CII/CAOPJIPE/GATE/NAV/NIP):

- Sezisnando José Primo Paes: médico legista, ocupante do cargo de técnico pericial;
- Marcelo Kolblinger de Godoy: médico legista, ocupante do cargo de técnico pericial.

No que se refere aos itens “f” e “g”, destaca-se a Ordem Conjunta de Serviço nº

001/2025, firmada em 16/06/2025 entre GAESP, CSI, CII, CAOPJIPE, CAOPCRIM, GATE, NAV e NIP, que disciplina as providências iniciais relativas a investigações envolvendo agentes de segurança pública em crimes dolosos contra a vida ou outros crimes dolosos com resultado morte, bem como em violações graves ou sistemáticas a direitos fundamentais.

Os NIPs da Região Metropolitana (Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Niterói e São Gonçalo) assinaram Termo de Adesão à referida Ordem Conjunta de Serviço, promovendo a unificação dos protocolos operacionais para assegurar o cumprimento da decisão do STF na ADPF nº 635.

Por fim, em relação ao item “h”, verifica-se a instauração do já mencionado PA nº 05.22.0010.0060461/2025-96, no integra extrajudicial, que tem por objeto acompanhar a elaboração, aperfeiçoamento e implantação de programa de compartilhamento e envio ao MPRJ de dados e microdados, com georreferenciamento, relacionados ao controle externo da atividade policial, em cumprimento à decisão do STF na ADPF nº 635.

Para além das ações já implementadas, é imprescindível reconhecer que o cumprimento das determinações contidas na ADPF nº 635 constitui um processo contínuo e progressivo, que demanda o aperfeiçoamento constante das práticas institucionais, o fortalecimento da atuação interinstitucional e o compromisso permanente com a defesa dos direitos fundamentais.

O Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) reafirma sua disposição em manter o monitoramento ativo, promover ajustes necessários e ampliar iniciativas que assegurem a efetividade da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, contribuindo para a construção de uma política de segurança pública mais justa, transparente e eficiente.

Dessa forma, determino a restituição dos autos à Assessoria Executiva, para que proceda ao encaminhamento das informações ao Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA
COORDENADOR DO GAESP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA, Promotor de Justiça**, em 14/10/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4883341** e o código CRC **D28F45F5**.

20.22.0001.0043675.2025-14

4883341v4



ORDEM CONJUNTA DE SERVIÇO nº 001/2025
(GAESP/CSI/CII/CAOPJIPE/CAOPJCRI/GATE/NAV/NIP)

EMENTA: *Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a rotina de providências iniciais relativas à investigação nas quais em decorrência ou no contexto de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, exista notícia, indício ou suspeita de ocorrência de crime doloso contra a vida ou qualquer outro crime doloso com resultado morte e/ou crimes dolosos cometidos no contexto de violações graves ou sistemáticas contra direitos fundamentais.*

Considerando que o art. 129, I da Constituição da República fixou caber privativamente ao Ministério Público a propositura da ação penal;

Considerando que o art. 129, VII da Constituição da República incumbiu ao Ministério Público o controle externo da atividade policial;

Considerando que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que o Ministério Público detém poderes investigativos (RE nº 593.727);

Considerando a Resolução CNMP nº 181/2017, que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

Considerando a Resolução CNMP nº 310/2025, que regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura,



desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635, em especial a determinação de que "sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de crime doloso contra a vida, a investigação será atribuída ao órgão do Ministério Público";

Considerando a necessidade de normatizar a rotina de providências que devem ser tomadas com a participação de diversos órgãos ministeriais, todos envolvidos na elaboração da presente ordem de serviço;

RESOLVEM o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), a Coordenadoria de Inteligência da Investigação (CI2), o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal (CAOPJIPE), o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAOPJCRI), o Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE), o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) e o Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal do Rio de Janeiro – Centro (NIP) editar a presente **Ordem de Serviço**, nos seguintes termos:

Artigo 1º. A presente Ordem de Serviço regula a rotina de providências iniciais que deverão ser tomadas, tão logo o Ministério Público, pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), tenha conhecimento da ocorrência de fatos nos quais, em decorrência ou no contexto de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, exista notícia, indício ou suspeita de ocorrência de:

I – crime doloso contra a vida ou qualquer outro crime doloso com resultado morte;



II – crimes dolosos cometidos no contexto de violações graves ou sistemáticas contra direitos fundamentais, dentre os quais:

a) crime contra a liberdade sexual ou qualquer outro praticado com violência sexual;

b) crime de tortura ou qualquer outro praticado com o emprego de tortura, ou de outro meio insidioso, cruel, desumano ou degradante; e

c) desaparecimento forçado de pessoas, também compreendendo os crimes de sequestro, cárcere privado e destruição, subtração ou ocultação de cadáver.

III – crimes conexos aos indicados nos incisos anteriores.

Artigo 2º. O Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), no exercício das atribuições fixadas no art. 7º da Resolução GPGJ nº 2.673/2025 e reguladas pela Ordem de Serviço GAESP nº 2/2025, elaborará notícia de fato enquadrado nos parâmetros previstos no artigo 1º desta ordem de serviço.

§ 1º. A análise inicial do preenchimento dos parâmetros previstos no artigo 1º desta ordem de serviço será exercida pelo promotor de justiça em exercício no Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) que receber à supramencionada comunicação do fato, sem prejuízo de posterior exercício do princípio da independência funcional pelo promotor de justiça natural.

§ 2º. A notícia de fato será encaminhada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal (CAOPJIPE), para adoção das medidas necessárias à distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição para a investigação e ao Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV).

§ 3º. Nos dias e horários fora do expediente ordinário ou em situações excepcionais, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) procederá à distribuição da notícia de fato ao órgão de execução com atribuição natural.



§ 4º. Para fins de adoção de parâmetro, compreender-se-á como dias e horários fora do expediente ordinário, às comunicações recebidas:

- a) nos dias úteis, das 18 horas às 10 horas do dia seguinte;
- b) aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário

§ 5º. Para fins de adoção de parâmetro, a análise da excepcionalidade mencionada no parágrafo §3º será feita pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) e levará em conta:

- a) a pluralidade do número de vítimas;
- b) a presença de criança ou adolescente como vítima;
- c) a existência de notícia de desvio de conduta por parte das forças policiais;
- d) hipóteses previstas no artigo 5º, §3º, da Resolução GPGJ nº 2.673/2025.

§ 6º. Fixada a atribuição para a investigação, o Promotor de Justiça plantonista do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) comunicará o fato ao membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça com atribuição natural.

§ 7º. A comunicação de que trata o parágrafo anterior será realizada necessariamente pelo correio eletrônico institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da utilização de contatos por telefone e aplicativos de comunicação instantânea, como WhatsApp, nas situações nas quais a celeridade assim o exigir.

Artigo 3º. Recebida a comunicação de fato previsto nesta ordem de serviço, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), quando cabível e observados os critérios do artigo 2º desta Resolução, poderá adotar medidas para zelar pela preservação das provas, com a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras pertinentes, como aquelas previstas no artigo 2º da Resolução nº 310/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público:

I – oficial à força policial solicitando a preservação e/ou obtenção de:

- a) dados, áudios e imagens captados durante as diligências dos órgãos de segurança pública, inclusive por meio de câmeras corporais e sistemas de



videovigilância, públicos e privados, nas imediações dos fatos e

b) informações e registros de comunicação, imagens e movimentação de viaturas dos órgãos de segurança pública envolvidas na ocorrência.

II – solicitar a presença de equipe técnica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para acompanhamento da realização do exame necroscópico em caso de crime de homicídio ou outro com resultado morte;

III - sem prejuízo do disposto no inciso anterior, solicitar a presença da equipe técnica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para coleta e registro fotográfico, de vídeo e outros recursos disponíveis de imagens do cadáver;

IV – solicitar a presença de equipe técnica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para acompanhamento da realização de exame pericial do local dos fatos e de pessoas, acompanhado de registro fotográfico, de vídeo e outros recursos disponíveis, com ou sem a presença física de cadáver, quando preservado o local e existindo condições de segurança que assim o permitam;

V – comparecer ao Instituto Médico Legal e/ou ao local do crime, quando possível.

§ 1º. O Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), quando necessário, solicitará a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), a Coordenadoria de Inteligência da Investigação (CII) e com o Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) a disponibilização de equipe técnica para os fins mencionados no caput deste dispositivo.

§ 2º. Caberá também ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) fazer contato com os órgãos da Polícia Civil, para intermediar e viabilizar a realização e/ou o acompanhamento da diligência in loco pelo Ministério Público.

§ 3º. O contato de que trata o parágrafo anterior será formalizado com a expedição de ofício.

§ 4º. A definição da escala da equipe técnica será realizada pelo órgão do Ministério Público de respectiva vinculação.



§ 5º. A Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) providenciará transporte e, quando necessário, escolta à equipe técnica e/ou ao Promotor de Justiça que opte por acompanhar a diligência, cabendo ainda ao órgão promover a análise de risco do local, recomendar fundamentadamente o não comparecimento, quando for o caso, determinar medidas de segurança complementares à escolta e avaliar, juntamente com o solicitante, a necessidade de solicitação de apoio das forças de segurança.

Artigo 4º. O acompanhamento do exame necroscópico realizado na forma do inciso II do art. 3º será registrado e apresentado em síntese informativa, após a disponibilização do laudo de necropsia elaborado pelo órgão de perícia oficial, para fins de avaliação e providências a cargo do órgão ministerial com atribuição.

Artigo 5º. A coleta das imagens na forma dos incisos II, III e IV do art. 3º será realizada pela equipe técnica da Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT) da CI2, ou sob orientação desta, devendo ser apresentadas em síntese informativa, assegurando a custódia dos registros de imagens e dados para futura análise e reprodução dinâmica dos fatos, a ser realizada a partir de demanda específica a cargo do órgão ministerial com atribuição.

Artigo 6º. A adoção das medidas previstas no artigo 2º desta ordem de serviço, pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), não excepciona o princípio do promotor natural, podendo o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Investigação Penal fazer cessar as medidas determinada pelo referido grupo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

ORDEM DE SERVIÇO ASSINADA ELETRÔNICAMENTE

A presente ordem de serviço está assinada eletronicamente pelos promotores de justiça e procuradora de justiça CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Coordenadora do



Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE, FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA, Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO, Coordenador da Coordenadoria de Inteligência de Investigação – CII, LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal – CAOPJIPE, MARCELO MUNIZ NEVES, Coordenador do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal do Rio de Janeiro – NIP, PATRÍCIA LEITE CARVÃO, Coordenadora do Núcleo de Apoio às vítimas – NAV, REINALDO MORENO LOMBA, Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência – CSI, SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais – CAOPJCRI.



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TERMO DE ADESÃO À ORDEM CONJUNTA DE SERVIÇO Nº 001/2025
(GAESP/CSI/CII/CAOPJIPE/CAOPCRI/GATE/NAV/NIP)**

Ementa: termo de adesão dos Núcleos de Investigação Penal das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói e São Gonçalo à OS Conjunta nº 001/2025

CONSIDERANDO que o art. 129, I da Constituição da República fixou caber privativamente ao Ministério Público a propositura da ação penal;

CONSIDERANDO que o art. 129, VII da Constituição da República incumbiu ao Ministério Público o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que o Ministério Público detém poderes investigativos (RE nº 593.727);

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 181/2017, que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 310/2025, que regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública;



CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635, em especial a determinação de que “sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de crime doloso contra a vida, a investigação será atribuição do órgão do Ministério Público”;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a rotina de providências que devem ser tomadas com a participação de diversos órgãos ministeriais;

CONSIDERANDO a Ordem de Conjunta de Serviço nº 001/2025 firmada, em 16 de junho de 2025, pelo GAESP, CSI, CII, CAOPJIPE, CAOPCRI, GATE, NAV e NIP Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estender os termos da OS Conjunta nº 001/2025 aos demais Núcleos de Investigação Penal das Promotorias de Justiça de Investigação Penal, isto é, NIP Duque de Caxias, NIP Nova Iguaçu, NIP Niterói e NIP São Gonçalo;

RESOLVEM os Núcleos de Investigação Penal das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói e São Gonçalo, pelo presente termo, **ADERIR** aos termos da Ordem Conjunta de Serviço nº 001/2025, que segue como anexo I.

Fica estabelecido no presente termo de adesão que a distribuição da notícia de fato prevista no artigo 2º, p. 3º será comunicada pelo GAESP ao respectivo Núcleo de Investigação Penal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025



O presente termo de adesão está assinado eletronicamente pelos Promotores de Justiça Coordenadores do GAESP, do CAOPJIPE e do Núcleos de Investigação Penal das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói e São Gonçalo.

RENATA DE
VASCONCELLOS ARAUJO
BRESSAN:07754765799

Assinado de forma digital por
RENATA DE VASCONCELLOS
ARAUJO BRESSAN:07754765799
Dados: 2025.09.24 21:29:52
-03'00'

MARCUS EDOARDO
DE SA EARP
SIQUEIRA:002036287
05

Assinado de forma digital por
MARCUS EDOARDO DE SA
EARP SIQUEIRA:00203628705
Dados: 2025.09.24 11:14:13
-03'00'

DARIO MARCELO MENEZES
BRANDAO:02068814790

Assinado de forma digital por DARIO
MARCELO MENEZES BRANDAO:02068814790
Dados: 2025.09.24 11:05:10 -03'00'

DANIEL FARIA
BRAZ:01113233710

Assinado de forma digital por DANIEL FARIA
BRAZ:01113233710
Dados: 2025.09.24 10:46:39 -03'00'